



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, torna-se público que a Divisão de Licitação e Compras, sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, nesta cidade, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Anexos.

A presente Dispensa de Licitação, baseia-se na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.211, de 17 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis.

A presente Dispensa de Licitação, está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br), plataforma eletrônica onde será realizado esta Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada integrante da plataforma da "**BLL COMPRAS**", disponível no site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor desta Municipalidade, denominado Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 7.243, de 30 de abril de 2024.

• PERÍODO DE RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S):

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): a partir das 08h00min do dia 12/11/2024.
FIM DE RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): até às 08h00min do dia 18/11/2024.

• PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: a partir das 09h00min] do dia 18/11/2024.
FIM DA ETAPA DE LANCES: após 01 (uma) horas do início da etapa de lances.

• LOCAL DA DISPUTA:

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: Exclusivamente na forma eletrônica, através Plataforma do Sistema da "BLL COMPRAS" no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

• REFERÊNCIA DE TEMPO:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de medalhas personalizadas para premiação em eventos esportivos da Secretar Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 1.2. O Termo de Referência, Anexo 01 desta Dispensa,** apresenta a forma detalhada da contratação.
- 1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Formalização de Consultas ou Esclarecimentos desta Dispensa de Licitação deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@arapoti.pr.gov.br.
- 1.5.** Suporte ao licitante da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br.
- 1.6.** Integram esta Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo 01 - Termo de Referência;**
 - Anexo 02 - Documentação Exigida para Habilitação do Licitante;**
 - Anexo 03 - Minuta do Termo de Contrato;**
 - Anexo 04 - Descritivo Medalhas;**
 - Anexo 05 - Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucional;**
 - Anexo 06 - Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;**
 - Anexo 07 - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;**
 - Anexo 08 - Modelo da Proposta de Preços.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.
- 2.2.** Poderão participar as licitantes que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 2.2.1.** As licitantes não cadastradas deverão apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (BLL COMPRAS), até o horário fixado nesta Dispensa de Licitação para o início da apresentação das propostas.
- 2.3.** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 7.211, de, e Decreto Municipal nº 7.209/2024.
- 2.4.** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação.
- 2.5. Esta Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, destina-se exclusivamente:**
- 2.5.1.** Apenas empresas enquadradas como **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 12.222/2015 e suas alterações.
- 2.5.2.** As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, deverão ter prioridade de contratação para as empresas sediadas neste município ou em municípios pertencentes à **Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG (Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania)** e



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Wenceslau Braz, de acordo com o contido na Lei Complementar Federal nº 147/2014, artigo 48, § 3º e na Lei Complementar Municipal nº 77/2018, artigo 34, § 4º, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 147/2024.

2.5.2.1. Nessas condições, as propostas das **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** ou **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** que se encontrarem até o **limite de 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão considerados vencedores do certame.

2.6. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os licitantes:

- 2.6.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.6.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.11.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.13.** O impedimento de que trata o subitem "2.6.6" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 2.6.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.6.3” e “2.6.5” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.6.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6.16.** O disposto nos subitens 2.6.4 e 2.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.6.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7.1.** A vedação de que trata o subitem 3.6.10, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** As propostas da presente Dispensa de Licitação deverão ser preenchidas em campo próprio e exclusivamente na forma eletrônica, através da plataforma de licitações da BLL COMPRAS, na forma deste item.
- 3.2.** As propostas serão julgadas pelo Agente de Contratação do Município de Arapoti/PR, que analisará o conteúdo da mesma, preço, legalidade, para em seguida abrir para disputa.
- 3.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- 3.4.** Todas as especificações do objeto contidas nas propostas, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a contratada.
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, exclusão de lance, sob alegação de erro de lançamento, omissão ou qualquer outro pretexto, passível de desclassificação.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 3.8.** As empresas que apresentarem propostas inexequíveis terão suas propostas desclassificadas.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.10.** Uma vez preenchida a proposta no sistema, os licitantes poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, somente durante a fase de recepção de propostas.
- 3.11.** No cadastramento da proposta inicial o licitante deverá, também, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 3.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO MODO DE DISPUTA

- 4.1.** Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.2.** O período de disputa será de **01 (uma) hora**, conforme previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 7.211, de 2024.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir das **09h00min do dia 18/11/2024** a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances às **10h00min do dia 18/11/2024**, conforme período estipulado no subitem 4.2.
- 5.1.1.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do tipo **menor preço – por lote**;
- 5.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 5.5.** O licitante não poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, os lances deverão ser inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00 (um real)**.
- 5.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9.** Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação:
- 6.4.1. **Será solicitado ao licitante vencedor o envio da proposta e, se necessário, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;**
- 6.4.2. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico com os respectivos valores readequados à proposta vencedora;
- 6.4.3. **Juntamento com a proposta adequada de apresentar o PORTFÓLIO E/OU CATÁLOGO conforme exigências do item 6 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.**
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “**CHAT**” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa de Licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 02, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** desta Dispensa de Licitação e serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.
- 7.1.1.** **O licitante vencedor da fase de lances terá o prazo de até no máximo 02 (duas) horas, para envio da Documentação exigida no subitem 7.1;**
- 7.1.2.** O prazo para apresentação da documentação exigida no subitem 7.1, começará a contar da solicitação do Agente de Contratação através do “**CHAT**” do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS;
- 7.1.3.** A documentação de habilitação exigida no subitem 7.1 deverá ser inserida na Plataforma do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS em campo próprio.
- 7.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação.
- 7.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.7. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa de Licitação.
- 7.9.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o **LICITANTE** será **HABILITADO**.

8. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- 8.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o Município de Arapoti poderá:
- 8.1.1. Republicar o Aviso de Contratação Direta;
- 8.1.2. Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 8.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2. O disposto nos subitens “8.1.1” e “8.1.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9. DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 9.2. Caso a autoridade superior não ratifique o ato conforme subitem anterior, poderá:
- 9.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 9.2.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 9.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 9.2.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade superior indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 9.2.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.2.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 9.2.7.** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido Instrumento Equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte a ser contratada, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.
- 10.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou em aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, no prazo estabelecido no subitem “10.2”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133, de 2021, além da perda da garantia de proposta, se apresentada.
- 10.4.** É facultado à Administração municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o Instrumento Equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 10.4.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Aviso de Contratação Direta e do Decreto Municipal nº 7.212, de 2024; ou
- 10.4.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 10.5.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do subitem “10.4”, a Administração municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 10.5.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
- 10.5.2.** Adjudicar e celebrar o Termo de Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
- 10.6.** A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o contrato pelo preço e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

-
- 11.1.6.** Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** As penalidades previstas nos subitens “11.2.1” e “11.2.2” serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o termo de contrato estiver vinculado.
- 11.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 11.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 11.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 11.8 SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 11.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
- 11.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
- 11.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
- 11.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 11.9. SANÇÃO DE MULTA:**
- 11.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “11.9”.
- 11.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

- 11.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 11.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem “11.1”.
- 11.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.
- 11.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 11.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- a)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - b)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - c)** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - d)** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - e)** Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
 - f)** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - g)** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - h)** Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - i)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - j)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - k)** Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
 - l)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - m)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
 - n)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - o)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 11.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem “11.10.1.1”, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 11.9.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem “11.10.1”, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 11.9.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 11.9.8.** A multa moratória prevista no subitem “11.10.2”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens “11.10.4”, “11.10.5” e “11.10.6”.
- 11.9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 11.9.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 11.9.9.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem “11.10.9”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 11.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**
- 11.10.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem “11.1”, exceto a do subitem “11.1.1”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10.1.1.** São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.10.1.2.** Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:
- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

11.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

11.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 11.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

11.11.1.1. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem "11.12.1.1".

11.12. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.8. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti/PR para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Código	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	02590	06.004.13.392.0006.2048	00000	3.3.90.39.00.00

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste desta Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 13.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.8.** O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Arapoti, 11 de novembro de 2024.

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 01 – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de medalhas personalizadas para premiação em eventos esportivos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Das quantidades da contratação:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de confecção de medalhas personalizadas, fundidas em metal zamac, layout projetado em 3D, modelo com detalhes em alto e baixo relevo moldado em matriz 3D. Tamanho de 7cm altura X 7cm largura X 3 mm espessura. Personalização com etiquetas autoadesivas protegidas por resina PU. Acabamento semibrilho/envelhecido. Acompanha fita cetim personalizada em uma face.	Unid.	400	10,83	4.332,00

- 1.3. Os descritivos detalhados das medalhas encontram-se no Descritivo Medalha, Anexo 04 do Edital de Dispensa de Licitação.
- 1.4. Os itens que são objetos desta contratação caracterizam-se como comuns.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O esporte é uma ferramenta de socialização, autoconhecimento e consciência de coletividade que influencia diretamente na formação de caráter dos indivíduos. Além disso, este tipo de prática traz para o dia a dia das crianças e jovens os conceitos de trabalho em equipe, união, resiliência, determinação e disciplina.
- 3.2. As competições esportivas visam desenvolver no caráter do educando o senso de competição, estimulando a busca por resultados, bem como o respeito entre os competidores. Outros benefícios associados às competições esportivas estão relacionados com a estimulação da criatividade e das capacidades cognitivas de memória, concentração e raciocínio estratégico dos seus colaboradores, através dos inúmeros fundamentos técnicos e das táticas inerentes ao esporte.
- 3.3. O objetivo das medalhas é premiar todas as modalidades esportivas, em todas as categorias de acordo com o calendário esportivo do município. A premiação irá envolver todas as equipes participantes dos eventos.
- 3.4. Dessa maneira a Divisão de Esporte e Lazer que tem o objetivo de promover o desporto e o lazer no município de Arapoti, desenvolvendo junto às instituições de ensino e comunidade diferentes competições de acordo com o calendário esportivo, justifica no presente termo a necessidade de aquisição de medalhas personalizadas para fins de premiação em eventos esportivos que serão realizados durante o ano.
- 3.5. Segue previsão de eventos esportivos que envolvem o município de Arapoti:
- **TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL – NOVEMBRO 2024;**
 - **TORNEIO MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO – NOVEMBRO 2024;**
 - **FESTIVAL DE ATLETISMO – NOVEMBRO 2024.**



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Dada a quantidade de itens de bens comuns que compõem o objeto, bem como a necessidade de aquisição devido à proximidade dos eventos esportivos, a realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição das medalhas esportivas, atinge por completo a expectativa de atendimento da demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta Licitação MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, inclusive MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo e futuro edital e seus anexos.
- 5.2. Será CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para as SOCIEDADES COOPERATIVAS mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.3. Terão PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município / em municípios pertencentes à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG (Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania) e Wenceslau Braz, estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal nº 7.274/2024.
- 5.4. Para fins de habilitação, são os estabelecidos no Anexo 02 do Edital.

6. APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIO E/OU CATÁLOGO

- 6.1. As empresas classificadas deverão apresentar o catálogo do produto juntamente com a proposta de preços atualizada no dia do certame licitatório como segue:
- a) Apresentação de Catálogo ilustrativo com ilustração/foto do item. O catálogo deve discriminar as dimensões e peso do produto, marca, modelo, fabricante, especificações técnicas detalhadas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se o item proposto atende às necessidades;
 - b) Todos os produtos deverão respeitar as normas aplicáveis;
 - c) Os catálogos serão apreciados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para aprovação ou reprovação do item.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para entrega das medalhas esportivas será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, parcelado ou em única parcela, a critério do CONTRATANTE.
- 7.2. Os itens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Centro Administrativo Municipal (CAM), Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro. Horário de Recebimento: Segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30minh.
- 7.3. Os bens objetos desta aquisição deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal.
- 7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto da licitação para o local designado no contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.6. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do objeto adquirido.
- 7.7. Qualquer avaria aos produtos/materiais, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora THAYNÁ URBES DE OLIVEIRA, matrícula – 701033.
- 8.2. Fica designada como fiscal de contrato a servidora CLICIANE DE FÁTIMA SANTANA PENTEADO – Matrícula nº 7010381.
- 8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da associação para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.8. O fiscal de contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 8.8.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.8.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 9.1. Os critério e formas de pagamento e medição, são os estabelecidos no Termo de Contrato, Anexo 03 do Edital.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 4.332,00 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha de equalização e valor de referência em anexo.
- 10.2. O quantitativo utilizado para o cálculo do valor total da contratação foi definido pela Divisão de Esportes levando em consideração os eventos esportivos previstos, sendo estes: TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL – NOVEMBRO 2024, TORNEIO MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO – NOVEMBRO 2024, FESTIVAL DE ATLETISMO – NOVEMBRO 2024, com premiações para todas as modalidades e categorias.
- 10.3. O preço médio utilizado para o cálculo do valor total da contratação considerou as seguintes fontes:
- 10.3.1. Banco de preços;
 - 10.3.2. Carrinho de compras Mercado Livre;
 - 10.3.3. Pregão 32/2024 – Ipiranga do Norte/MT;
 - 10.3.4. Fornecedor direto: K2 Troféus e Medalhas.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 10.4. Algumas tentativas de cotação com fornecedor direto realizadas por meio de solicitação formal através de e-mail, não obtiveram resposta e foram demonstradas como “Cotações Frustradas”, conforme anexo.
- 10.5. Na fonte “carrinho de compras Mercado Livre”, considerando que houve dificuldade em encontrar valores unitários para o item em sites de venda on-line, encontrando apenas valores de kits, optou-se em utilizar a razão entre o valor total dos kits pela quantidade que os compõem para encontrar o valor unitário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à presente contratação são as previstas na Minuta do Termo de Contrato, Anexo 03 do Edital.

12. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A presente contratação está prevista no PCA – Plano de Contratação Anual, item 69, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que poderá ser acessado em <https://pncp.gov.br/app/pca/75658377000131/2024>.
- 12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 12.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02910 00000 E 06.006.27.812.0005.2079 - 3390300000.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02 – Documentação Exigida para Habilitação

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

2.1.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita na Dispensa de Licitação, passar-se-á à fase de habilitação.
- 1.2. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, a contar da intimação do Agente de Contratação no CHAT da Plataforma da BLL COMPRAS, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
- 1.3. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 1.4. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados.

2. RELATIVO À CONDIÇÃO PRÉVIA

- 2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:
 - 2.1.1. **Consulta impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná:**
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
 - 2.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:**
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
 - 2.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:**
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - 2.1.4. **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100384832349222::NO:3,4,6::>)
- 2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o **LICITANTE INABILITADO**, por falta de condição de participação.
 - 2.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
 - 2.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 3.8. Procuração do representante do licitante para participar da CONCORRÊNCIA, se for o caso.
- 3.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.2. Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias; Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.
- 4.3. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4.5. Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo 04 da Dispensa de Licitação.
- 4.6. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 6.1. Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, conforme modelo do Anexo 05 do Edital de Dispensa de Licitação;
- 6.2. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP, conforme modelo do Anexo 06 do Edital de Dispensa de Licitação;
- 6.3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do Anexo 07 do Edital de Dispensa de Licitação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
- 7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.6. Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.
- 7.7. Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 7.9. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo licitatório pertinente a esta licitação.
- 7.10. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências deste anexo e da dispensa de licitação em questão, **ela será inabilitada**.
 - 7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 7.11. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
- 7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos neste anexo e na dispensa de licitação, o Agente de Contratação considerará a proponente **HABILITADA** e vencedora do certame.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 03 – Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA _____.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2004.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, portador da cédula de identidade “RG” nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, Estado do, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, portador(a) da cédula de identidade “RG” nº SSP/..... e inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, na cidade de, Estado do(a), CEP, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.211, de 17 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de medalhas personalizadas para premiação em eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 da Dispensa de Licitação nº 46/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de confecção de medalhas personalizadas, fundidas em metal zamac, layout projetado em 3D, modelo com detalhes em alto e baixo relevo moldado em matriz 3D. Tamanho de 7cm altura X 7cm largura X 3 mm espessura. Personalização com etiquetas autoadesivas protegidas por resina PU. Acabamento semibrilho/envelhecido. Acompanha fita cetim personalizada em uma face.	Unid.	400		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 46/2024;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:
 - 2.1.1. Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:
 - a) **Prazo de entrega:** 10 (dez) dias úteis a partir recebimento do empenho pelo fornecedor, parcelado ou em única parcela, a critério do contratante;
 - b) **Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Centro Administrativo Municipal (CAM), sito a Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Arapoti, Paraná;
 - c) **Horário da Entrega:** das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min. Fone: 0800 400 1005.
 - 2.1.2. Em caso de necessidade a CONTRATADA poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do contrato será recebido:
 - 3.1.1. **Provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, de forma sumária, após a entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto/material com as exigências contratuais;
 - 3.1.2. **Definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.4. O descumprimento dos prazos definidos acima, para os recebimentos provisório e definitivo, sem a apresentação de justificativa plausível pelo fiscal e/ou gestor de contrato, conforme o caso, ensejará a instauração de processo administração para apuração de responsabilidade do servidor.

4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ _____** (_____), constante da proposta apresentada para Dispensa de Licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

- 6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.1.2.1. O prazo de validade;
- 6.1.2.2. A data da emissão;
- 6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.2.5. O valor a pagar; e
- 6.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Anexo 02, Documentos de Habilitação da Dispensa de Licitação.
- 6.1.5. A Administração deverá realizar consulta aos documentos do CONTRATADO para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 6.1.6. Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.1.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos sites oficiais.

6.2. Prazo de pagamento:

- 6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2.2.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. Forma de pagamento:

- 6.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas para atender a este Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti/PR para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Código	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	02590	06.004.13.392.0006.2048	00000	3.3.90.39.00.00

8. DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As penalidades previstas nos subitens “12.2.1” e “12.2.2” serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o termo de contrato estiver vinculado.

12.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

12.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

12.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

12.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

12.8.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

12.8.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.

12.8.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

12.8.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

12.9. SANÇÃO DE MULTA:

12.9.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “12.9”.

12.9.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

12.9.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.9.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem “12.1”.

12.9.4. O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.9.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 12.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

12.9.5.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

12.9.5.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

12.9.5.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

12.9.5.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.9.5.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

-
- 12.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- 12.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- 12.9.5.8.** Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 12.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 12.9.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 12.9.5.11.** Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
- 12.9.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 12.9.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
- 12.9.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 12.9.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.9.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 12.9.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 12.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem “12.10.1.1”, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 12.9.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem “12.10.1”, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 12.9.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 12.9.8.** A multa moratória prevista no subitem “12.10.2”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens “12.10.4”, “12.10.5” e “12.10.6”.
- 12.9.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

- 12.9.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 12.9.9.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem “12.10.9”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

12.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem “12.1”, exceto a do subitem “12.1.1”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

- 12.10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.10.1.1.2.** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 12.10.1.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.10.1.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 12.10.1.1.5.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.10.1.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.10.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:

- 12.10.1.2.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 12.10.1.2.2.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

12.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

12.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

12.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 12.11.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 12.11.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.11.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.11.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - 12.11.1.6.** Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 12.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
 - 12.11.1.7.** A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 12.11.1.8.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem “12.12.1.1”.
- 12.12.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/2021;
 - 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3.** Indenizações e multas.
- 13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoti, ____ de _____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS

Prefeito Municipal
-CONTRATANTE-

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo/Função
-CONTRATADO-





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – Descritivo Medalhas

DESCRIPTIVO MEDALHAS

- O “**Termo de Referência**” está disponível para download no sítio oficial do Município de Arapoti, **www.arapoti.pr.gov.br > Portal da Transparência > Licitações/Contratos/Compras** > na aba Licitações/Contratos/Compras – selecionar: **Licitações** > na aba Licitações – selecionar a licitação desejada, informando:

Modalidade: Processo Dispensa

Número da Licitação: 46

Exercício: 2024

- Poderá utilizar o link abaixo para efetuar o download do documento:

Link: <http://systransparencia.arapoti.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes> - informando:

Modalidade: Processo Dispensa

Número da Licitação: 46

Exercício: 2024

- Ou poderá ser solicitado o documento via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 05 – Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucional

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

A empresa _____ **(NOME DA EMPRESA)** _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ **(NOME DO REPRESENTANTE)** _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a) Que inexistem de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso de Contratação Direta;
- d) Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;
- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- g) Que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de _____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função

RG/Órgão Expedidor





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 06 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Agente de Contratação
Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, **DECLARO (AMOS):**

Para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de _____ de 20____.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 07 – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

A empresa _____(**NOME DA EMPRESA**)_____, inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____(**NOME DO REPRESENTANTE**)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____(nº do documento)_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____(nº do CPF)_____:

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Aviso de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica supramencionada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de _____ de 20____.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função

RG/Órgão Expedidor



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 08 – Modelo da Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para a prestação de serviços abaixo relacionados, conforme o Termo de Referência, Anexo 01 e demais Anexos do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica supramencionada):

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de confecção de medalhas personalizadas, fundidas em metal zamac, layout projetado em 3D, modelo com detalhes em alto e baixo relevo moldado em matriz 3D. Tamanho de 7cm altura X 7cm largura X 3 mm espessura. Personalização com etiquetas autoadesivas protegidas por resina PU. Acabamento semibrilho/envelhecido. Acompanha fita cetim personalizada em uma face.	Unid.	400		

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 e demais Anexos do Aviso de Contratação Direta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa de Licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço Completo:
- Contato (Telefone):
- E-mail:
- Dados Bancários:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço completo:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:

Local, __ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B9C-1685-12D6-568E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IDINEU ANTONIO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-18) em 11/11/2024 14:13:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/3B9C-1685-12D6-568E>